



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 5590/2021.
De 28 de março de 2021.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº065/2021 - Data: de 28
de março de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, e confere outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando o teor do Decreto n.º 7.194, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, por sua vez, a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando, por fim, os debates junto ao Comitê Gestor de Crise no âmbito deste Município:

DECRETA

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande prorroga o prazo do Decreto Municipal n. 5.580, de 19 de março de 2021, conforme determinado pelo Decreto Estadual n.º 7194/2021, como manutenção de medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Município de Fazenda Rio Grande adota o Decreto n.º 7.145, de 19 de março de 2021, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto n. 7.194, de 26 de março de 2021, ambos editados pelo Estado do Paraná.

Art. 3º Fica adotado o Decreto n.º 7.194, onde promove alterações no Decreto n.º 7.145, de 23 de março de 2021, prorroga sua vigência até 05 de abril de 2021 e adota outras providências, sendo que obedecem as alterações dos itens a seguir:

1 - Altera o caput do inciso I, do art. 5º do Decreto n.º 7.145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - funcionamento de atividades comerciais não essenciais e prestação de serviços não essenciais, incluídos:

2 - Altera o inciso III do art. 5º do Decreto n.º 7.145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – parques, permitida exclusivamente a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social;

3 - O inciso XLVII do art. 8º do Decreto n.º 7.145, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

XLVII – atividades de construção civil em geral;

4 - Fica revogado o inciso II do art. 11 do Decreto n.º 7.145, de 2021 e acresce o seguinte parágrafo único ao art. 11:

Parágrafo único. Aplicam-se às atividades não essenciais produtivas realizadas por meio da internet, correio e televendas as restrições de horário e dia de funcionamento do comércio não essencial.

6 - O art. 12 do Decreto n.º 7.145, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

7 - Acresce o art. 5A e §§ 1º e 2º, ao Decreto n.º 7.145, de 2021, com a seguinte redação:

5A. As atividades comerciais de rua não essenciais poderão funcionar exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 9 às 19 horas.

§1º A permissão contida no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f do inciso I do art. 5º do Decreto n.º 7.145, de 19 de março de 2021, que permanecem com suas atividades suspensas.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º Nas galerias e centros comerciais, e nos shopping centers, fica admitida exclusivamente a modalidade delivery de segunda a sábado, das 9 às 19 horas.

Art. 4º Tendo em vista as características do Município de Fazenda Rio Grande devidamente demonstradas e fundamentadas através de estudo de impacto, sempre primando pela redução de aglomerações nos estabelecimentos das atividades essenciais, fica alterado o artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 7.145, de 2021, sendo que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - das 7 às 21 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 20 horas para os seguintes estabelecimentos e atividades, sendo vedado o consumo no local:

- a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, distribuidoras de bebidas, peixarias, açougues;*
- b) mercados, supermercados e hipermercados;*
- c) comércio de produtos e alimentos para animais;*

Art. 5º Fica determinada a prioridade de embarque de passageiros no transporte coletivo de Fazenda Rio Grande que comprovadamente atuem na área de saúde e para os profissionais de limpeza, atendentes e de apoio em hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento nesta Municipalidade, desde que em deslocamento aos seus postos de trabalho.

§ 1º A identificação dos usuários a que se refere o *caput* poderá ser feita aos fiscais, aos motoristas ou aos cobradores nos terminais e demais pontos de embarque através de apresentação de crachá ou documento que comprove o trabalho nas referidas áreas determinadas neste artigo.

§ 2º Para os empregados terceirizados das áreas de trabalho mencionadas no *caput* recomenda-se a confecção de crachás ou documentos que identifiquem a instituição de saúde na qual se exerce a atividade laborativa.

§ 3º A prioridade de acesso ao transporte coletivo não contempla qualquer isenção tarifária.

Art. 6º Fica autorizada, somente para as escolas particulares do Município de Fazenda Rio Grande, a realização de aulas presenciais para atender alunos cujo pai e/ou mãe e/ou responsável legal sejam prestadores de serviço na área da saúde, devidamente comprovados através de documento, sendo que as escolas deverão apresentar tal comprovação ao setor fiscalizador da Prefeitura.

Art. 7º As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza, sendo também autorizados os cultos na modalidade peculiar de *drive in*.



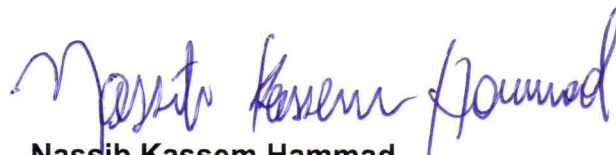
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Em virtude da época e característica comercial do município, ficam autorizados a comercialização de peixes junto aos pesque-pague, exclusivamente na modalidade de *delivery* e *drive thru*, ficando proibida a entrada de pessoas para praticar a atividade de pesca de lazer.

Art. 9º Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal n. 5.577, de 16 de março de 2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2021 e vigorará até o dia 05 de abril de 2021.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal